



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 013/2024**

Ref. MPRJ 2024. 00943895

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do



regime democrático, nos termos do art. 127, *caput* da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

CONSIDERANDO as normativas da Resolução GPGJ 2331 de 05 de março de 2020, que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-RJ 1.308 de 19 de dezembro de 2023, que indicou a 191ª Zona Eleitoral como responsável pela fiscalização da propaganda eleitoral realizada pela internet;

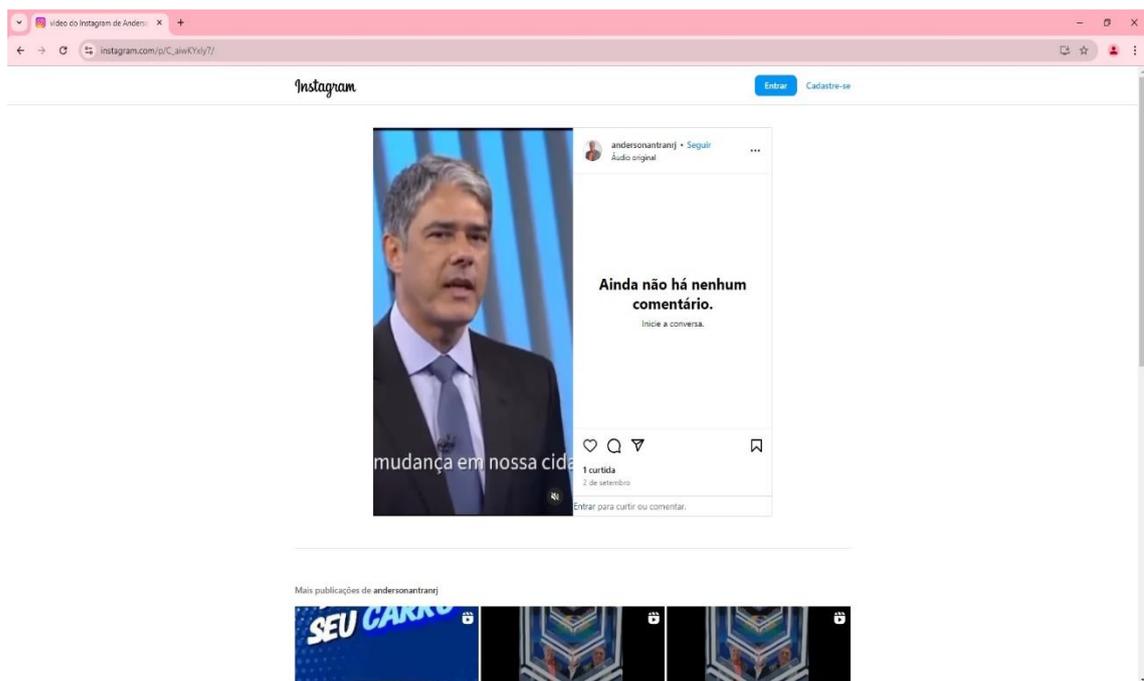
CONSIDERANDO a notícia encaminhada ao MP/RJ pelo MPF, após autuação como notícia de fato, a qual informa possível prática de propaganda eleitoral irregular, nos seguintes termos:

*“Descrição: Video com inteligência artificial.
Solicitação Pode fazer isso?”*



https://www.instagram.com/p/C_aiwKYxly7/

“(...) Noticiante relata o uso indevido de inteligência artificial para a produção de conteúdo em vídeo, com fins eleitoreiros e propagandísticos, com a finalidade de promoção da candidatura, ao cargo de Vereador, de “ANDERSON DO ANTRAN”, de modo a ultrapassar os limites permitidos legalmente, bem como a desequilibrar o pleito da localidade...”



RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331 de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na notícia de fato autuada sob o nº 2024. 00943895.



Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital.
2. Proceda-se à preservação da prova digital, contida no link enviado (e acima copiado), com a geração do código *hash* respectivo;
3. Proceda-se ao **PEDIDO de PRESERVAÇÃO do CONTEÚDO** da postagem contida no link referido na presente portaria, através de registro na plataforma da META.
4. Oficie-se à META, responsável pela Plataforma Instagram, por meio de endereço eletrônico fornecido especificamente para fins de comunicação sobre a eleição (**eleitoral_meta@tozzinifreire.com.br**), requisitando: os dados cadastrais disponíveis do usuário vinculado ao seguinte perfil: '@**andersonantranrj**';
5. Com a resposta, abra-se nova vista.
6. Caso não haja resposta em 48h (quarenta e oito horas), reitere-se a requisição e abra-se nova vista deste procedimento.
7. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROMOTORIA ELEITORAL DA 191ª ZONA ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

8. Designo o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 2024.

FLÁVIA MARIA DE MOURA MACHADO

Promotor Eleitoral

Mat. 3265